

Confira abaixo quais são os temas abordados na 11ª Edição do **Direito no Coop!**

A seção **Societário em Pauta** desta quinzena conta com a participação especial do Dr. Leonardo Papp, consultor da OCB em matéria ambiental, falando sobre o resultado prático da decisão do STF na ADI 4757 sobre proteção ambiental.

No **Tributário em Pauta** trouxemos três temas nesta edição. O primeiro é um tema que afeta diretamente as coops de saúde e de crédito: o julgamento virtual do STF acerca da definição do local de incidência de ISS para planos de saúde e serviços financeiros. O segundo versa sobre a declaração de constitucionalidade da imposição de multa isolada pelo indeferimento de pedidos de ressarcimento ou compensação perante a Secretaria da Receita Federal. Já a terceira informação trazida na seção tributária desta edição é acerca da prorrogação do prazo para adesão ao Programa Litígio Zero.

A seção **Trabalhista** desta edição também está recheada com notícias de duas decisões do TST que podem impactar diretamente as cooperativas. O TST decidiu que o trabalhador não receberá minutos residuais como horas extras e também decidiu sobre a obrigatoriedade da integração de horas extras habituais no repouso semanal remunerado nas parcelas salariais.

A seção **Processual**, o assunto da vez é o julgamento no chamado Plenário Virtual do STF. Em meio a diversas inovações, é comum haver dúvidas em relação ao funcionamento dessa modalidade de julgamento.

Na seção da **LGPD** destacamos a última novidade publicada no nosso portal "LGPD no Coop", sobre a aplicação de penalidades aos agentes de tratamento de dados pessoais que descumprirem a LGPD e os processos já em curso na ANPD.

Por fim, na seção **Fique por Dentro** o destaque foi para a pesquisa pronta de jurisprudência do STJ acerca da validade de contratos bancários firmados por pessoa impossibilitada de ler, escrever ou analfabeta.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SAÚDE



Licitude da exclusão da cobertura, nos contratos de plano de saúde, de medicamento de uso domiciliar que não se enquadre como antineoplásico oral e medicação assistida.

Ementa

Íntegra da decisão

Limitação do reembolso das despesas médico-hospitalares ao valor da tabela do plano de saúde contratado quando o tratamento é realizado fora da rede credenciada.

Ementa

Íntegra da decisão

Inexistência de nulidade contratual no caso de menor absolutamente incapaz, devidamente representado pelo genitor, sem necessidade de autorização judicial.

Ementa

Íntegra da decisão

Possibilidade de negativa de fornecimento de bomba infusora de insulina para tratamento domiciliar, conforme cláusula contratual de exclusão de cobertura.

Ementa

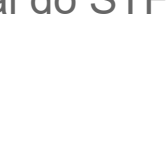
Íntegra da decisão

Ausência de indenização por danos morais pela recusa de cobertura em tratamento médico quando baseada em dúvida jurídica razoável.

Ementa

Íntegra da decisão

CRÉDITO



Penhorabilidade de imóvel oferecido pela entidade familiar como garantia real para pagamento da dívida contratual.

Ementa

Íntegra da decisão

SOCIETÁRIO

EM PAUTA

O resultado prático da decisão do STF na ADI nº 4757 sobre proteção ambiental

O Direito Ambiental volta à pauta da Seção Societária do Direito no Coop pelo olhar de **Leonardo Papp**, que é advogado, doutor em Direito Econômico e Socioambiental e professor de Direito Ambiental e de Direito Imobiliário. A edição dessa semana traz análise da decisão recém publicada pelo STF nos autos da ADI 4757, que discute a constitucionalidade de diversos dispositivos da Lei Complementar 140/2011, que fixa normas de cooperação entre a União, os Estados e os Municípios na proteção ambiental.

A análise traz os principais pontos da decisão do STF sobre as inovações na renovação de licenças ambientais e na aplicação de autos de infração ambiental. Além disso, sob o criterioso olhar de Leonardo Papp, também podem ser conferidos alguns riscos como resultado prático final da decisão da Suprema Corte.

Para acessar o conteúdo completo, clique abaixo.

Saiba mais

TRIBUTÁRIO

EM PAUTA

Acompanhamento da ADI nº 5.835 que discute a alteração da sujeição ativa e o aspecto espacial do ISSQN.

Na linha do que foi informado na [10ª Edição do Direito no Coop](#), foi iniciado, no dia 24/03, o julgamento virtual da ADI 5835, que discute o local de incidência do ISS no caso de serviços com planos de saúde, administração de fundos e de carteira de cliente; administração de consórcios e de cartão de crédito ou débito e de arrendamento mercantil (leasing).

O relator da ação, Ministro Alexandre de Moraes, disponibilizou seu voto pela derrubada da alteração legislativa que alterou o local do recolhimento do ISS, votando ainda pela perda de objeto da ação no caso das franquias e do leasing e suspendendo também, por arrastamento, a eficácia de toda legislação local editada para complementar a lei nacional.

Os Ministros André Mendonça, Edson Fachin, Luiz Roberto Barroso, Dias Toffoli, Luiz Fux e Rosa Weber demonstraram seus votos acompanhando o voto do relator, já o Ministro Nunes Marques acompanhou o relator com ressalvas.

Por fim, o Ministro Gilmar Mendes, pediu o "destaque" da ADI, situação em que o julgamento será reiniciado no ambiente físico e votos já proferidos são desconsiderados.

A OCB encaminhou o julgamento realizando sustentação oral.

Para entender melhor o decurso do caso, ter acesso aos votos dados pelos Ministros no ambiente virtual do STF e conhecer a atuação do Sistema OCB no tema, clique abaixo.

Saiba mais

A constitucionalidade da imposição de multa isolada pelo indeferimento de pedidos de ressarcimento ou compensação perante a Secretaria da Receita Federal

O Plenário do STF declarou inconstitucionais, tanto o já revogado §15, quanto o atual §17 do art. 74 da Lei 9.430/1996, que disciplinavam acerca da imposição de multa isolada pelo indeferimento de pedidos de ressarcimento ou compensação perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Prevaleceu o entendimento de que a aplicação de multa isolada pela mera não homologação de declaração de compensação, sem que esteja caracterizada a má-fé, falsidade, dolo ou fraude, fere o direito fundamental de petição e o princípio da proporcionalidade.

A compreensão firmada se deu nos autos do RE 796939 e da ADI 4905, levando em conta o fato de que a multa isolada, na ocorrência de mera negativa de homologação de compensação tributária, não constitui ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária. Para os ministros, a declaração de compensação está no campo de proteção do direito fundamental de petição, garantido ao sujeito passivo da obrigação tributária. Assim, houve a compreensão de que a norma impugnada atingirá falsidade ou fraude estão contempladas por outras normas sancionatórias.

Firmou-se a seguinte tese jurídica: "É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária".

Prazo para adesão ao Programa Litígio Zero é prorrogado para 31 de maio

Foi publicada, em edição extra do Diário Oficial da União de 31/3, a [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 31 de março de 2023](#), que prorroga o prazo para adesões ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) ou simplesmente "Litígio Zero". O PRLF, teve o prazo de adesão prorrogado para as 19h de 31/5. O prazo original acabaria na sexta-feira, dia 31/3.

Em nota, a Receita informou que o adiamento foi pedido por entidades do setor de contabilidade. A prorrogação atende às demandas enviadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) e Instituto de Auditoria Independente do Brasil (IBRACON) que solicitaram essa extensão do prazo.

O Programa é uma medida excepcional de regularização tributária que prevê a possibilidade de renegociação de dívidas por meio da transação tributária para débitos discutidos junto às Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), além daqueles de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.

TRABALHISTA

EM PAUTA

TST decide validade de norma coletiva: trabalhador não receberá minutos residuais como horas extras.

Nesta edição, trazemos a decisão que discute a validade de cláusula coletiva que havia excluído do cômputo, como horas extras, dos dez minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. A norma coletiva autorizava a desconsideração dos períodos de até dez minutos antes e depois da jornada de trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao analisar o caso, entendeu pela invalidade das cláusulas coletivas. A 5ª turma do Tribunal Superior do Trabalho, julgando o recurso de revista, entendeu que o elastecimento do limite de tolerância dos minutos que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho para além dos cinco minutos estabelecidos na CLT, quando previsto em norma coletiva, é plenamente válido.

Para entender um pouco mais sobre os detalhes da decisão, clique abaixo.

Saiba mais

TST decide sobre a obrigatoriedade da integração de horas extras habituais no repouso semanal remunerado nas parcelas salariais

O Pleno do TST decidiu, em sessão realizada no dia 20 de março, que o valor do descanso semanal remunerado majorado pelo pagamento habitual de horas extras deve ter reflexos, também, sobre as demais parcelas trabalhistas, como férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

A decisão foi proferida pelo Pleno do TST no processo de nº 10169-57.2013.5.05.0024, em que se discutia a manutenção, exclusão ou alteração da Orientação Jurisprudencial 394. Até a data do julgamento, a OJ definia que a inclusão dos reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados no cálculo das demais verbas do contrato de trabalho, ou seja, salários trezenos, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS, implicava em repetição de um mesmo pagamento.

No julgamento, o relator, Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, ao analisar o tema, destacou que o entendimento consolidado até então não encontrava amparo matemático, bem como divergia de outras interpretações com relação aos demais cálculos previstos no contrato de trabalho.

Na linha do relator, o Pleno do TST, por maioria, decidiu alterar a redação da OJ 394, atribuindo ao referido entendimento a seguinte redação: "A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS."

O novo entendimento do TST deverá ser aplicado a partir do dia 20.03.2023, data da sessão de julgamento, o que facilitará a correta aplicação pelos empregadores e tribunais.

DICAS

PROCESSUAIS

Como funciona e o que esperar Plenário Virtual do STF

O chamado Plenário Virtual, sistema em que demandas judiciais submetidas ao STF podem ser julgadas pelos seus ministros de forma eletrônica, é hoje instrumento essencial à celeridade do exercício da jurisdição constitucional. Desde sua instauração, em 2007, aos atuais avanços durante a Presidência da Ministra Rosa Weber, é considerável o número de alterações feitas em sua sistemática para garantir que a Corte siga desempenhando suas funções com excelência. Em meio a diversas inovações, é comum haver dúvidas em relação ao seu funcionamento.

A primeira informação que se deve ter em mente é que o Plenário Virtual é uma extensão do Pleno e das Turmas físicas, e sendo assim, qualquer processo de competência do STF pode ser submetido a julgamento em ambiente eletrônico.

As sessões virtuais de julgamento são realizadas semanalmente, com duração de seis dias úteis. Em geral, a sessão virtual dura seis dias úteis e tem início à meia-noite de sexta-feira. Os ministros têm até 23h59 da sexta-feira seguinte para inserir seus votos. Esses dias podem sofrer alterações a depender de feriados, para observação dos prazos do Código de Processo Civil. Sessões virtuais extraordinárias podem ser convocadas com duração reduzida.

No início da sessão, o relator lança no sistema o relatório e o voto do processo em julgamento. Em seguida, os demais ministros podem se manifestar, com quatro opções de voto: acompanhar o relator; acompanhar com ressalva de entendimento; divergir do relator; ou acompanhar a divergência.

Há, ainda, as opções "vista" ou "destaque". Ao pedir vista, a lista a qual pertence a ação aparece com coloração diferente das demais que estão sendo julgadas, sendo facultado aos ministros antecipar o voto ou esperar para se pronunciar apenas quando da continuidade do julgamento. O mesmo ocorre com pedidos de destaque, opção conferida a qualquer ministro que entenda que a causa deva ser julgada em sessão presencial, situação em que o julgamento é reiniciado no ambiente físico, e votos já proferidos são desconsiderados — com exceção aos votos dos ministros que não mais integram a Corte, mas já haviam liberado seu voto em ambiente virtual.

O acesso à íntegra dos votos e ao andamento do placar, em tempo real, pode ser feito por meio da aba "Sessão Virtual", disponível na página de acompanhamento dos processos. Em seguida, clicar na identificação do processo para que seja aberto o placar e o acesso às íntegras de voto e sustentações orais disponíveis.

Para saber mais sobre o **passo a passo** das sessões virtuais no âmbito do STF, clique abaixo!

Saiba mais

LGPD

NO COOP

Dicas da LGPD

Com a publicação da Resolução CD/ANPD 04/2023 pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), passou a ser possível a aplicação de penalidades aos agentes de tratamento de dados pessoais que descumprirem a LGPD. Diante desse cenário, é de suma importância que as cooperativas estejam atentas ao funcionamento do processo de fiscalização da ANPD. Segundo indicado pelo presidente da Autoridade, Waldemar Gonçalves, existem oito processos administrativos que aguardavam o regulamento de dosimetria para aplicação das sanções cabíveis.

Por outro lado, é crescente o número de ações no Judiciário envolvendo temas relacionados com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Nos Tribunais foi identificado um crescimento de 500% no volume de processos julgados.

Clique na imagem abaixo e acesse o portal da "**LGPD no Coop**" para ler o conteúdo desse artigo e outras novidades sobre proteção de dados pessoais.

Acesse o site
LGPD
no cooperativismo
<https://lgpd.coop.br/>



FIQUE

POR DENTRO

STJ divulga "Pesquisa Pronta" de jurisprudência acerca da validade de contratos bancários firmados por pessoa impossibilitada de ler, escrever ou analfabeta.

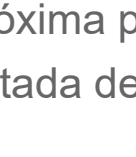
A "Pesquisa Pronta" do STJ, produzida pela Secretaria de Jurisprudência do Tribunal, divulgou nova edição abordando contratos bancários firmados por pessoa impossibilitada de ler ou escrever.

O serviço divulga as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Mesmo sabendo que cooperativas de crédito não são bancos e nem se sujeitam a disciplina legal e jurídica das instituições bancárias, entendemos ser um insumo importante sobre os critérios balizadores destas contratações na visão da jurisprudência.

No entendimento divulgado pelo STJ, "os analfabetos podem contratar, porquanto plenamente capazes para exercer os atos da vida civil, mas expressam sua vontade de forma distinta. A validade do contrato firmado por pessoa que não saiba ler ou escrever não depende de instrumento público, salvo previsão legal nesse sentido. O contrato escrito firmado pela pessoa analfabeta observa a formalidade prevista no artigo 595 do Código Civil, que prevê a assinatura do instrumento contratual a rogo por terceiro, com a firma de duas testemunhas." (REsp 1.954.424, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva).

Confira a pesquisa completa [clique aqui](#) e selecionando o ramo "Direito Bancário" e, na próxima página, clicando em "Contratos bancários firmados por pessoa impossibilitada de ler ou escrever ou analfabeta. Validade."



SistemaOCB

SOMOSCOOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS



www.somoscooperativismo.coop.br